



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

PROVIMENTO Nº 02/2011

Estabelece regras de transição para implantação do sistema de processo judicial em meio eletrônico.

O **Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no art. 26 da Resolução PLENO nº 149, de 1º de dezembro de 2010;

Considerando o projeto estratégico de implantação do processo judicial em meio eletrônico nas unidades jurisdicionais (Meta 36 do Planejamento Estratégico);

Considerando necessária a disciplina sobre a transição entre o processo judicial com registro em meio físico para o meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema de processo judicial em meio eletrônico será implantado em todas as unidades jurisdicionais do Estado, conforme calendário estabelecido pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art.2º A partir da data fixada pela Corregedoria Geral de Justiça para cada unidade jurisdicional, o registro dos atos e termos processuais se darão exclusivamente em meio eletrônico, inclusive nos feitos autuados em meio físico (papel), ainda em tramitação.

§ 1º No caso dos feitos autuados em meio físico, caberá ao Diretor de Secretaria de Vara certificar o encerramento do registro processual em papel, conforme modelo anexo, esclarecendo que doravante se dará exclusivamente em meio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

§ 2º Os autos físicos permanecerão na unidade jurisdicional até o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, organizados por ordem numérica sequencial que permita a fácil localização para fins de consulta das peças não constantes nos registros eletrônicos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

§ 3º Em caso de necessidade ou conveniência, o magistrado responsável pela unidade jurisdicional poderá decidir pelo escaneamento da parte física de feitos pendentes referidos no § 1º deste artigo, adotando providências de digitalização com os recursos da própria unidade.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 11 de abril de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicada no DJE nº 4.422, de 28.04.2011, fl. 04.



ANEXO

Autos n.º [Número do Processo]

CERTIDÃO

Em cumprimento ao Provimento n.º *, de *, do Conselho da Magistratura, certifico e dou fé que a partir desta data, *, todos os atos e termos processuais deste feito serão registrados exclusivamente em meio eletrônico.

Comarca (AC), data

Usuário do Sistema

Cargo do Usuário